



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N° 632/2013
De 04 de Março de 2013.

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE VALE DO ANARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari – RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPITULO I

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana do Município de Vale do Anari.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;
- II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;
- III. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do plano diretor, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.
- V. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;
- VI. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- VII. articular-se com os demais Conselhos Municipais de participação popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- VIII. acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;
- IX. proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;
- X. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
- XI. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;
- XII. acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança, e de Impacto de Trânsito;
- XIII. sobre projetos – públicos ou privados – que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou a vizinhança do local onde se implantam; organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade a cada três anos;
- XIV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências em função dos objetivos a que visa.

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe foram submetidas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, será composto por 19 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Seis representantes de Movimentos Populares, sendo um de cada Núcleo Rural;
- b) Um representante das igrejas evangélicas;
- c) Um representante da Associação Comercial;
- d) Um representante da Igreja Católica;
- e) Um representante de Entidade da área Acadêmica e de Pesquisa;

III – Três representantes de órgãos Federais e Estaduais;

- a) um representante da Polícia Militar;
- b) um representante do IDARON;
- c) um representante da DETRAN;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV – Um representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 5º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal de Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 3º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigado a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 4º. Nas Câmaras Temáticas participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas um conselheiro por representação terá direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Presidência, Plenário e Quatro Câmaras Temáticas;

I – de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Secretária Municipal de Planejamento;

II – de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretária de Administração e Fazenda;

III – de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo DETRAN;

IV – de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, e contará com um Secretário Executivo Geral, disponibilizados dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único: o Prefeito Municipal será membro do conselho durante seu mandato, tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação dos demais membros do conselho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CAPITULO V

Art. 8º. Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados de relevante interesse para o Município.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da apresentação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 10. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seus funcionamentos e atos.

Art. 11. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 12. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito

